



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.695 /

**"DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
COMERCIALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS
TÓXICAS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A venda de solventes líquidos, esmaltes sintéticos a base de acetona e/ou acetato, éter e cola de "pvc", fica expressamente vedada para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos desta lei.

ART. 2º - Os estabelecimentos licenciados para comercializarem as substâncias de que trata o artigo anterior, ficam restritos às casas de material para construção, pintura e, quando for o caso, em farmácias, ficando expressamente vedada sua comercialização em supermercados e sapatarias e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - As licenças para funcionamento expedidas pela Prefeitura Municipal, deverão especificar a proibição, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal expedirá licença específica para que esses estabelecimentos, estejam autorizados a comercializar as substâncias de que trata esta lei.

ART. 3º - As casas comerciais autorizadas a comercializar as substâncias de que trata o Art. 1º, deverão exigir do consumidor, a apresentação de Cédula de Identidade e o preenchimento de termo de responsabilidade, o qual deverá constar do arquivo do estabelecimento, para fins de fiscalização.

§ 1º - Periodicamente, os técnicos da Vigilância Sanitária comparecerão aos estabelecimentos que comercializam as substâncias objeto desta lei, a fim de verificar o atendimento do disposto no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.695 /

§ 2º - Na ocorrência de infração aos dispositivos desta lei, o estabelecimento infrator deverá ser imediatamente autuado em flagrante, sendo-lhe aplicada a multa equivalente a um salário mínimo.

§ 3º - Nos casos de reincidência num prazo igual o superior a sessenta dias, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento terá sua licença sumariamente cassada.

ART. 4º - Para os efeitos de fiscalização da utilização das substâncias de que trata o Art. 1º desta lei, os técnicos da Vigilância Sanitária deverão averiguar:

- I - a quantidade da substância adquirida e a sua finalidade;
- II - a freqüência com que determinada substância é adquirida e averiguar sua utilização.
- III - conferência das respectivas noas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada mediante a fiscalização dos "termos de responsabilidade" preenchidos e assinados pelos consumidores, do qual deverá constar, além de outras informações:

- I - número da Cédula de Identidade, nome e endereço completos do adquirente;
- II - número do CPF;
- III - data da aquisição dos produtos;
- IV - número da nota fiscal de venda ao consumidor;
- V - quantidades dos produtos adquiridos.

ART. 5º - Sendo verificada a utilização indevida e/ou a aquisição de substâncias tóxicas por menores de 18 (dezoito) anos, a fiscalização sanitária do Município deverá apurar:

- I - o grau de responsabilidade do estabelecimento que vendeu a substância;
- II - a responsabilidade do consumidor que adquiriu;
- III - o encaminhamento do menor infrator ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulando denúncia de seus pais e/ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.695 /

IV - a aplicação idêntica da multa a que se refere o Art. 3º, ao consumidor infrator.

ART. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando sua aplicação, do qual deverá constar:

- I - modelo do "termo de responsabilidade" a que se refere o Art. 3º;
- II - modelo da "licença" (alvará) específica para os fins desta lei;
- III - forma da aplicação e cobrança das penalidades previstas nesta lei.

ART. 7º - Os casos omissos deverão ser analisados pelo Prefeito Municipal e pelos responsáveis pelos órgãos municipais envolvidos na fiscalização, e levados a público mediante decreto.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1965, de 18 / 06 / 98.